



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 5.982 – DE 07 DE MARÇO DE 2018**

**INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL – DEZEMBRO VERDE “NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS.**

**ENGENHEIRO AGRÔNOMO JORGE SETOGUCHI, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituída no Calendário de Eventos do Município de Mogi Mirim, a Campanha Municipal – DEZEMBRO VERDE “NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS”.

Art. 2º A Campanha possui o objetivo de conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser um ato cruel que pode condenar o animal abandonado a morte.

Art. 3º A Campanha deverá ser realizada anualmente, no mês de dezembro, época em que o número de animais abandonados aumenta em razão da proximidade de festas e férias.

Art. 4º Observada a conveniência e oportunidade administrativa, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, poderá o poder público realizar eventos sobre a Campanha Municipal – Dezembro Verde “NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS”, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas e privadas, com foco nas seguintes atividades:

- I - Campanha de divulgação sobre o crime de abandono de animais, que terá como principais objetivos:
- a) divulgar o conteúdo da Lei Federal nº 9.605 de 1998 e Lei Municipal nº 5.766 de 2016;
  - b) informar sobre as consequências do abandono animal e orientar sobre o dever de posse responsável; e
  - c) distribuir materiais informativos, encartes e folders.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

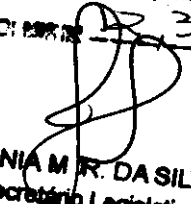
II - Firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada sempre que necessário, com o propósito de estabelecer trabalhos conjuntos acerca da divulgação de informações sobre o tema.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
~~VEREADOR ENGENHEIRO AGRÔNOMO JORGE SETOGUCHI~~  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

CM - SECRETARIA  
Ato Lei 5982/18  
FUI PUBLICADA; NO DIA DO CÍCLIO DO  
MUNICÍPIO (HORAS) Oficial 18h  
EM SUA EDIÇÃO DE 10,3,18  
MOGI MIRIM 12,3,18

  
JÂNIA M. R. DA SILVA  
Secretário Legislativo

Projeto de Lei nº 122 de 2017

Autoria: Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino